



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21205.000174/2019-64

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 128/2020

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DA REDE SUBTERRÂNEA DE CABOS DOS ALIMENTADORES PRINCIPAIS EM BAIXA TENSÃO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550- 1, e Superintendência Regional no Estado da Bahia, CNPJ nº 26.461.699/0061-11, Inscrição Estadual 30.057.302 NO, com sede localizada à Rua da Polônia nº 5, Edf. Professor Orlando Gomes, bairro Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-150, representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria PRESI N.º 283 de 28 de junho de 2021, e por seu Gerente de Operações, nomeado através da Portaria PRESI N.º 334 de 11 de março de 2015, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 20.757.012/0001-72, com sede no endereço Rua Alexandria, 1718 Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.054-780 neste ato representada por seu Sócio-Administrador, infra-assinado, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64, referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2020, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 128/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DA REDE SUBTERRÂNEA DE CABOS DOS ALIMENTADORES PRINCIPAIS EM BAIXA TENSÃO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE IRECÊ, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. São objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato 128/2020, Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64.

1.1.2. A prorrogação do prazo de execução dos serviços previstos no item 3.3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS do

Contrato 128/2020 e, Apostilamento Contratual, Id. 16176584, Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64.

1.1.3. Inclusão de Cláusula de Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A partir da assinatura deste instrumento, fica estabelecida, a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1 do Contrato Administrativo Conab nº 128/2020, Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64, ficando prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 28/09/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente do prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, o Contrato Administrativo ficará automaticamente extinto com o recebimento definitivo dos serviços, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade dos serviços e, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, e pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, uma vez que restará cumprida definitivamente a obrigação e esgotado o seu objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A partir da assinatura deste instrumento, fica estabelecida, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.3 do Contrato Administrativo Conab nº 128/2020, bem como Apostilamento Contratual, Id. 16176584, Processo Administrativo n.º 21205.000174/2019-64, ficando prorrogado o prazo de execução do serviço por mais 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas, dentre elas a conclusão dos serviços, o recebimento provisório, retirada de possíveis pendências e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser comprovado que o atraso no cumprimento do cronograma inicial do prazo de execução e das prorrogações concedidas através do Apostilamento Contratual Id. 13393751, Termo Aditivo Id. 15417411 e Apostilamento Contratual Id. 16176584, decorreram de culpa da CONTRATADA, comprovada em apuração conduzida em Processo Administrativo específico, com direito a ampla defesa, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato 128/2020, no que couber, a CONTRATADA perderá o direito de solicitar o reajuste previsto no item 14.1 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE do aludido instrumento contratual, sobre as parcelas remanescentes do cronograma de execução dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

4.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

4.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

4.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

4.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

4.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da **Nota de Empenho: 2021NE13, Id. 17210788.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

7.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** em **3 (três) vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MILENA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS, Analista Administrativo - Conab**, em 14/09/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIZURE LIZ PINHO PIROPO, Procurador (a) Regional Substituto (a) - Conab**, em 14/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Santos da Silva, Gerente de Área Regional - Conab**, em 15/09/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 20/09/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17238407** e o código CRC **62648587**.

Referência: Processo nº.: 21205.000174/2019-64

SEI: nº.: 17238407